



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Canoas, 08 de abril de 2013.

Pregão Presencial 01/2013 – Processo nº 01/2013

A Pregoeira Débora Machado (designada pela Portaria 122/2013), em análise as razões de recurso tempestivamente apresentada pela Licitante MD Administração e Serviços Empresarias Ltda., que postulou a inabilitação da empresa Gussil Prestadora de Serviços Ltda., sob argumento de que esta não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do certame, bem como planilha em desconformidade com a realidade tributária e de custos operacionais.

A empresa Gussil apresentou contra-razões.

Analisando a documentação apresentada pela empresa Gussil Prestadora de Serviços Ltda., especialmente os atestados de capacidade técnica, temos que assiste razão a recorrente.

O objeto do certame é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sendo estes como de limpeza das dependências da Câmara de Vereadores além de serviços de copa (Termo de Referência - anexo IV, item 7 e retificações posteriores).

Ocorre que, os atestados da empresa declarada vencedora, de fato, não atendem a regra contida no artigo 30, inciso II da Lei de Licitações, eis que, a prova de aptidão para desempenho da atividade não é compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, senão vejamos:

- Atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel: Não contempla serviços de copa. Possui prazo inferior a 01 (um) ano de execução.
- Atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul: Não contempla serviços de copa. Possui prazo inferior a 01 (um) ano de execução.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Canoas: Não contempla serviços de copa nem de limpeza de acordo com o escopo do certame.

Nesta senda, a empresa Gussil não pode ter a sua proposta considerada como classificada, nem mesmo que lhe seja adjudicado o objeto do certame, sob pena de infração aos princípios básicos da licitação, especialmente o da isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, acolho o recurso apresentado, desclassificando a proposta da empresa Gussil Prestação de Serviços Ltda.

Em prosseguimento, considerando que acolheram ao certame apenas duas licitantes com propostas financeiras aptas a participar da fase de lances, sendo estas as empresas RMX Soluções Empresarias Ltda. e a empresa Gussil Prestação de Serviços Ltda., tendo as demais sido desclassificadas, conforme razões constantes da ata do Pregão realizado e, considerando o fim precípuo da licitação, que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, **entendo que deve ser concedido prazo de 08 (oito) dias as licitantes com propostas financeiras desclassificadas, a fim de adequarem as regras do Edital, eliminando as causas que deram ensejo ao ato de desclassificação.**

As empresas deverão ser intimadas da presente decisão, bem como da data que será realizada a nova solenidade, ressaltando as mesmas a possibilidade de apresentação de nova proposta financeira, no prazo já fixado de oito dias, adequadas as termos do Instrumento Convocatório.

As licitantes devem ser comunicadas da nova data para recebimento das propostas que será no dia 18/04/2013 às 14:00 horas, à realizar-se no Plenário da Câmara de Vereadores de Canoas.


Debora Machado
Pregoeira
Mat. 4133